



DECRETO Nº 6618, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação do Paciente portador de fibromialgia, no âmbito do Município de Guairá, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3052 de 02 de março de 2022, e dá outras providências”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3052 DE 02/03/2022, DECRETA:

Art. 1º - A Carteira de Identificação da Pessoa portadora de fibromialgia no âmbito do Município de Guairá, será documento hábil para garantir atenção integral e atendimento prioritário nos serviços públicos e privados.

Art. 2º - O paciente portador de fibromialgia deve procurar a Diretoria Municipal de Saúde para confecção da Carteirinha, acompanhado dos seguintes documentos:

- I.** Requerimento a ser preenchido com os dados pessoais, contendo:
 - a.** Nome completo;
 - b.** Número de identificação no Registro Geral de Identificação Civil - RG;
 - c.** Endereço residencial;
 - d.** Telefone;
 - e.** E-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador;
- II.** Laudo médico que deve ser atestado pelo especialista em Reumatologia e constar o CID: M79.7 – Fibromialgia;
- III.** Cópia da cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil – RG do paciente;
- IV.** Cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do paciente;
- V.** Duas fotos no formato 3 x 4 cm;



VI. Cópia de comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º - A Carteira de Identificação será expedida com numeração, capaz de permitir a contagem dos pacientes com fibromialgia, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º - O prazo de validade da Carteira de Identificação será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de expedição de nova via para atualização de dados cadastrais ou nos casos de perda e extravio, mantendo-se o número original, de modo a facilitar a contagem dos solicitantes.

Parágrafo único. A expedição de nova via da Carteira de Identificação nos casos de perda ou extravio deverá ser instrumentada com boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 5º -A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será gratuita.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A Diretoria Municipal de Saúde não possui o profissional Reumatologista na rede SUS.


Art. 8º - O laudo do paciente pode ser de profissional SUS ou particular desde que conste o CID da doença e que o profissional médico seja especialista em Reumatologia.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 13 de janeiro de 2023.


Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos